

KUT

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ACRE

CEDI - P. L. B.
DATA 09, 12, 94
FOLIO 040 000 30

PROCESSO CHICO MENDES

Não resta dúvidas, para quem acompanhou o Processo que investiga, denuncia e responsabiliza a autoria e circunstância em que se deu o Homicídio qualificado do líder sindicalista Chico Mendes, que Darly Alves Pereira, seu filho Darci Alves Pereira e o pistoleiro - Jardeir Pereira cognome Sérgio Pereira, participaram da trama e execução de Chico Mendes no dia 22 de dezembro de 1988.

Tal convencimento depreende-se dos depoimentos, laudos periciais, reconstituição do crime, juntada de documentos a nível judicial e a nível de busca de informações não oficiais foram contactadas dezenas e dezenas de pessoas residentes em Xapuri, Brasiléia e Rio Branco.

A pronta articulação de diversas entidades do Acre que imediatamente se reuniram após o assassinato e que denominou-se Comitê Chico Mendes, facilitou razoavelmente o acesso às investigações e formação do Inquérito. Convocando audiências com o Secretário da Segurança Pública, Superintendente da Política Federal e Governador do Estado, o Comitê obteve a certeza das autoridades que nenhum óbice seria imposto à participação dos advogados que foram constituídos pela Assistente de Acusação, Ilzamar Gadelha Mendes. Naturalmente, isto nem sempre foi simples como havia sido prometido.

Na ocasião do assassinato de Chico Mendes, a Comarca de Xapuri estava sem Promotor Público, tendo sido a primeira exigência do Comitê a nomeação de um Promotor. Assim, foi designado o Dr. Francisco Matias, que participou durante uns quatro meses do Processo e renunciou por falta de pagamento de diárias e dificuldade de transporte, pelo que se ouviu dizer. Aquele, foi substituído pelo Promotor João Willians, e hoje a Comarca possui outro Promotor que atende à Comarca de Xapuri e Brasiléia, Dr. Eliseu Buchmeier de Oliveira.

RECORDANDO OS FATOS

Dia 26 de dezembro de 1988, portanto cinco dias após o assassinato, espontaneamente, compareceu ao Gabinete do Secretário de Segurança, Darci Alves Pereira, acompanhado do advogado Antonio Barbosa. Em seu depoimento na polícia, na imprensa, aos peritos, designados pelo Ministério da Justiça, da UNICAMP, Darci revelava friamente que assassinou Chico Mendes porque ele incomodava demais sua família e que ele mesmo era perseguido pela polícia, bem como seus amigos, por causa das denúncias de Chico Mendes. Tal revelação foi amplamente divulgada na Imprensa nacional.

A Polícia do Acre, iniciou a perseguição dos indiciados somente depois que surtiram efeitos reais as denúncias a nível nacional e internacional. No entanto nenhum prisão deu-se em razão da operação montada pelas policias militar, federal e civil.

Darci e Darly compareceram espontaneamente à presença do Secretário de Segurança Pública.

Os primeiros depoimentos tomados na Polícia, foram na maioria de pessoas próximas aos réus e todas incriminaram Darly, que teria mandado seu filho, Oloci, primeiramente, assassinar Chico Mendes e, este, tendo se negado, desafiou o seu filho Darci que matasse Chico honrando as calças que vestia.

Para melhor interpretação dos fatos: Na Fazenda Paraná, Darly possuía quatro casas. Na sede vivia sua esposa e em outras três, suas amásias. Ali, também, viviam os pistoleiros Sérgio, Amadeus e Antonio Pereira, sendo que os dois últimos, viviam com suas companheiras, Maria Goreti e Marilza, respectivamente.

Durante o percurso do Processo, conheceu-se a trama da troca de nomes dos pistoleiros, chegando, por fim, elucidar que o pistoleiro denunciado com o nome de Jardeir Pereira, conforme documentos extraídos do Cartório Eleitoral, era falso e, tendo por fim, o Juiz recorrido à testemunhas e informantes para identificação do co-autor de Darci na execução de Chico Mendes.

As testemunhas ouvidas em Juízo, foram ouvidas na fase policial. Porém, quando foram ouvidas pela primeira vez não estavam sofrendo pressão de Darly e seus familiares. Já na fase judicial propriamente dito, a pressão que sofreram foi tão grande que passaram a negar suas declarações, chegando a cair em graves contradições. Vejamos o que ocorreu com a testemunha Maria Goreti, companheira de um dos Mineirinhos, ou seja dos três pistoleiros:

FASE POLICIAL

Fls. 73 e 74 "Que no dia que foi morto Chico Mendes nesta cidade, por volta de vinte e três horas, chegaram na residência onde mora a declarante Aparecido (ela queria falar de Darci) e Antonio Pereira e ficaram conversando no portão da dita residência, onde diziam: "AGORA ACABOU TODA CONFUSÃO AQUI EM XAPURI, JÁ QUE NÓS MATAMOS CHICO MENDES.

Fls. 434 "...não reconheci se era a polícia direito. Vi bem que era o cabo Roldão a paisana. Aí eu saí assim para olhar o que estava acontecendo na estrada. Nesse tempo, os policiais correram. E disseram ainda: "Lá estão eles". E de fato, eles estavam todos os três mesmo, lá. Aí eles correm. Quando eles correram, a polícia correu atrás.

Perito da UNICAMP: O Sérgio e o Aparecido?

Goreti: Não. O Aparecido não. Era o Amadeus, o Sérgio e o Antonio Pereira. Os três irmãos juntos..."

CUT

FASE JUDICIAL:

Fls. 609 A mesma testemunha, Maria Goreti, declara:

"Que não conhece nenhum trabalhador da Fazenda por nome de Antonio Pereira. Que não conhece nenhum trabalhador por nome de Serginho..."

Fls. 611

"Agora acabou toda a confusão aqui em Xapuri, já que nós matamos o Chico Mendes", que pergunta a depoente se as declarações do trecho acima são verdadeiras, respondeu que não, visto que encontrava-se ameaçada por policiais; que no momento exato do seu depoimento ao Major e ao homem de terno e gravata a depoente não foi ameaçada.

"Que não tem lembranças se assinou o termo de fls. 74 na mesma hora que foi datilografado;..."

O nível de contradição passou a ser ridículo. Na delegacia a testemunha contara o que ouvira do irmão de seu companheiro. No fórum nega o que afirmou primeiramente e chega a afirmar que não conhece nenhum dos pistoleiros, irmãos de seu companheiro. Sabendo dizer somente que nunca mais encontrou seu companheiro Amadeus.

Com a flagrante mentira em juízo foi pedido a instauração de inquérito policial para apurar as declarações falsas de Maria Goreti.

Contradição que pode ser desmascarada foi o depoimento do vaqueiro Alício Dias de Oliveira que na delegacia depôs que:

"Que é vaqueiro na Fazenda Paraná, há cerca de dois meses; que quanto ao assassinato de Francisco Alves Mendes Filho, o declarante teve conhecimento através de Oloci Alves da Silva, que os autores do citado assassinato, havia sido as pessoas de Darci Alves pereira e Serginho Pereira..."

Esta testemunha depois do assassinato deixou a Fazenda Paraná e foi morar noutro município, chamado Senador Guimar, também conhecido por Quinari. Lá neste município foi ouvido por ordem da Carta Precatória de Xapuri. Inversamente do que declarou na Polícia, negou ter conhecimento da autoria do assassinato de Chico Mendes. Porém o vaqueiro em visita à Xapuri comentou com algumas pessoas que teria mentido na Justiça de Quinari a mando do pai de Darly, Sebastião Alves Pereira, conhecido em Minas Gerais por "O Matador". Esta conversa acabou chegando ao Fórum e o Juiz quis ouvi-lo.

Em depoimento de fls. o vaqueiro repete o depoimento dado à Delegacia. Esclarece porque mentiu e acrescenta que a ordem de matar Chico Mendes foi dada pelo próprio Darly à Oloci, que tendo se recusado, mando o filho Darci. Como este também resistiu a ordem do pai, Darly perguntou-lhe se não honrava as calças que vestia.

CUT

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Fls. 77 e 78

Depoimentos fase policial do
informante GENÉSIO BARBOSA SILVA

Fls. 191, 192, 193, 194 e 195

em total conformidade com o depoimento prestado posteriormente na fase judicial in fls. 621 a 626

"Que logo quando teve as brigas das terras com Chico Mendes Darly disse-lhe que iria mata-lo; que disse esse fato para Oloci e Aparecido, quando o depoente estava perto, que ficou sabendo que quem matou Chico Mendes foi Darci e Serginho; que já estava aqui na rua quando o peão da fazenda por nome de Manoel Rosa de Jesus que quem havia matado Chico Mendes foi Darci e Serginhô ...

Estarrecedoras foram as informações prestadas pelo menor Genésio B. da Silva que à época das declarações tinha 14 anos e que vivia na fazenda Paraná desde os 8 anos de idade. A convivência com a família de Oloci, o marido de sua irmã, facultaram-lhe o conhecimento das práticas requintadas e perversas que precederam ao assassinato de Chico Mendes. A pedido da própria mãe de Genésio, o menor que revelou tudo o que sabia de Darly, seus filhos e pistoleiros, permaneceu sob a guarda da Polícia Militar, mantendo por isso mesmo, as mesmas declarações da fase policial na fase judicial.

Chegando ao final da Instrução do Processo o Dr. Adair Longhini viu por bem Pronunciar os réus Darly, Darci e Jardeir Pereira de cognome Serginho - mandando, como de praxe, constar os seus nomes no rol dos culpados para em seguida serem levados ao Tribunal do Juri.

Inconformados com a pronúncia os advogados de Defesa recorreram para o Tribunal de Justiça do Acre, a fim de modificar tal Decisão.

O Recurso demoninado Recurso em Sentido Estrito foi distribuido e coube à Desembargadora Miracelli Souza Lopes Borges o Relatório do Recurso. Funcionou com o Procurador Geral, Raimundo N. Carvalho.

O Processo Chico Mendes estacionou no Tribunal da Justiça do Acre durante oito meses aguardando julgamento e publicação do Acórdão no Diário Oficial.

CUT

SERVIÇO UNICO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

5

O Julgamento do recurso em sentido estrito

No dia 10 de novembro por volta das 16:00 horas no Tribunal de Justiça de Rio Branco teve início o julgamento do Recurso que pretendia livrar o réus Darli e Darcy de serem julgados pelo Tribunal de Juri.

Depois da leitura de um extenso Relatório a Desembargadora Miracelli Souza Lopes Borges votou pela reforma da decisão do Juiz de Xapuri com o fundamento que os indícios são insuficientes e não convencem que Darly Alves da Silva deu a ordem para matar Chico Mendes.

Neste instante o público presente que lotava o auditório do Tribunal do Juri foi tomado de grande temor face à iminência da soltura do réu responsável pelo assassinato de vários líderes dos trabalhadores.

Em seguida foi dado, pelo Presidente, a palavra à Desembargadora Eva Evangelista que solicitando uma hora de interrupção dos trabalhos pode melhor apreciar as provas dos autos.

No reinício dos trabalhos a Desembargadora Eva Evangelista reportou-se às provas e indícios existentes no Processo, destacando o depoimento de Raimundo Dias Figueiredo que na fase judicial confirmou o teor do depoimento na fase policial. Às autoridades Raimundo, que era escrivão do fórum de Xapuri revelou que um mês antes do assassinato de Chico Mendes foi procurado por Darli Alves da Silva que queria saber se havia chegado uma Carta Precatória de Umuarama-PR. Respondendo que não tinha informações sobre a referida carta Darly disse saber que já havia chegado, que a Polícia Federal possuía uma cópia e que Chico Mendes era o responsável, possuindo, também ele, uma cópia. Mas, que Chico Mendes não tardaria por esperar pois sequer sua mulher havia pegado no seu pé e que tão pouco Chico o faria. Esta ameaça, no entender da Desembargadora Eva Evangelista oferece indícios suficientes para manter a Pronúncia do réu Darli como autor intelectual do assassinato de Chico Mendes. O Presidente interino do Tribunal Dr. Lourival Alves da Silva acompanhou o voto da Desembargadora Miracelli desempatando a votação e mantendo a Pronúncia para o réu Darcy e Darli.

Os advogados de Defesa não restringiram-se à analisar as eventuais nulidades mas resolveram atacar a vítima Chico Mendes denominando-o de agitador, e agente dos Estados Unidos. Tendo agravado a situação segundo os advogados de Darli e Darcy com a chegada do então - Padre Gilson Pescador que passou a atrair norte-americanos para Xapuri.

Para a Assistência de Acusação nenhuma invocação de nulidades possui sustentação, vez que houve várias oportunidades para ser suprida durante o processo e os indícios que existem no Processo leva os réus obrigatoriamente a serem julgados pelo Tribunal do Juri. Com a confissão do réu Darcy e todas as perícias que comprovaram a confissão de Darcy, o Juri é o único foro competente para julgar o crime contra a vida.

Outra vez, inconformados com a Decisão do Tribunal de Justiça do Acre, os advogados dos réus interpueram Recurso Especial para o mesmo Tribunal de Justiça, argüindo que a Decisão de manter a Pronúncia que remeteu os réus para serem julgados pelo Tribunal do Júri contrariava o Código de Processo Penal.

Todavia, é a própria Constituição Federal que reconhece o Tribunal do Júri, como instituição competente para julgar crimes dolosos contra a vida (art. 5º "d").

No Acórdão que publicou a Decisão do Tribunal de Justiça do Acre, o Presidente do Tribunal, Dr. Lourival Alves de Souza, entendeu que não houve contrariedade alguma às normas vigentes no Código de Processo Penal e que a referida Decisão possui respaldo em outros julgados. E acrescenta que, mesmo se admitindo dúvidas de autoria o Tribunal do Júri é o foro competente para dirimir e decidir (Diário Oficial de 06.06.90). Outra vez inconformados os réus agravaram a decisão para o Superior Tribunal de Justiça.

Devolvido o processo original à Comarca e cumpridas todas as exigências e formalidade legais, o Juiz de Xapuri abriu prazo para o Promotor Público, Assistentes de Acusação e Defesa apresentarem o Libelo (alegações finais) e a contrariedade do Libelo e uma vez concluída esta fase, o Juiz designou a data de 25 de outubro às 8 horas para o início do julgamento dos réus.

Dentre as testemunhas arroladas pela Acusação, encontram-se os peritos da Unicamp que participaram ativamente da reconstituição do crime. Foram estes peritos que no calor dos acontecimentos ouviram de Darci Alves Pereira as condições em que este praticou o crime. Ainda foram os mesmos peritos que ouviram de várias testemunhas sobre a participação efetiva de Darli Alves da Silva no planejamento da execução de Chico Mendes.

Nos trinta meses que se seguiram ao assassinato de Chico Mendes, a Central Única dos Trabalhadores, por seu Setor de Combate a Violência no Campo acompanhou com grande esforço e preocupação o processo que pretende a punição dos réus impedindo que mais uma vez assassinos sejam privilegiados com a impunidade que ameaça os trabalhadores e suas organizações.

Acreditamos que o julgamento dos assassinos de Chico Mendes tenha um valor que ultrapassa as fronteiras do Acre. Foram milhares de iniciativas populares com mobilizações, juris simulados, remessa de cartas e cartões às autoridades brasileiras pretendendo a garantia da existência dos povos da floresta e que uniram milhares de entidades num mesmo objetivo.

Para que o julgamento dos temidos Darli e Darci transcorra normalmente será necessário que todas as entidades estejam atentas aos apelos que o Comitê Chico Mendes do Acre poderá transmitir.

CUT

SERVIDORES PÚBLICOS TRABALHADORES

Em razão da proximidade do julgamento é fundamental que as entidades divulguem estas informações,

1º) Vejam a possibilidade de enviar representantes para assistirem ao julgamento, bem como apoiar os companheiros envolvidos nas lutas dos seringueiros;

2º) Entendemos fundamental a presença de centenas de seringueiros. No entanto é conhecida a grave situação financeira que passam, em especial, os trabalhadores rurais. Por isso pedimos que, ao mobilizar apoio político, vejam a possibilidade do apoio econômico que poderá ser administrado pelas entidades que compõem o Comitê Chico Mendes no Acre.

Conta corrente Comitê Chico Mendes
Anselmo Alfredo Forneck
Banco Itaú S/A
Agência 0664 - Rio Branco/Acre
C/C nº 13204/4

Temos confirmado alguns representantes internacionais para acompanhar o julgamento

Comitê Chico Mendes
Telefones:
(068) 224.5379
(068) 224.2193